



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

Pregão Eletrônico n.º 108/2023  
Processo Licitatório n.º 214/2023

**AMPLA SERVICES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente estabelecida na Avenida São Luiz n.º 417, bairro Parque Caravelas, Cidade de Santana do Paraíso/MG, CEP 35.179-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.266.491/0001-70, representada por seu representante legal o Sr. **Leandro José Cândido**; empresa licitante já qualificada no Processo relativo ao Pregão Eletrônico n.º 108/2023, destinado à contratação de **“empresa para serviço de locação de tablets destinados a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde - APS”**, exercendo o direito ao contraditório, vem tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso ofertado pela empresa **TEM SOLUÇÕES & TECNOLOGIA LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Que o prazo para interposição de recurso se expirou no dia 27/07/2023, iniciando no primeiro dia útil seguinte o prazo para a apresentação das contrarrazões. Desta feita, tem-se que o prazo para a apresentação desta peça se encerra no dia 01/08/2023, o que demonstra de forma inequívoca a tempestividade do presente petítório.



## II - CONTRARRAZÕES DE RECURSO

### II.1 – Breve Síntese da Versão Recorrente

Em breve síntese, diz a recorrente que a empresa vencedora do certame **AMPLA SERVICES LTDA**, ora requerente, teria sido indevidamente declarada vencedora por supostamente não ter atendido ao edital no tocante à apresentação da proposta inicial. Afirma ainda que teria sido incorretamente **DESCCLASSIFICADA**, e, no item I de sua peça de recurso apresenta os “fundamentos” para reformar a decisão que “desclassificou a recorrente”.

### II.2 – Da Realidade dos Fatos

Primeiramente é importante ressaltar que a peça recursal da recorrente deve, d.m.v., ser sumariamente julgada improcedente.

Vejamos que a recorrente almeja em seu recurso a reforma da decisão que a **DESCCLASSIFICOU**.

Salvo melhor juízo, não se vislumbra no processo **NENHUMA DECISÃO** no sentido de desclassificar a recorrente. Ou seja, a licitante recorrente **NÃO FOI DESCCLASSIFICADA**, o que faz com que seu recurso perca seu objeto.

Com o devido respeito, não vislumbramos a possibilidade de se reformar uma decisão que não ocorreu.

Lado outro, alega ainda a recorrente que a licitante **AMPLA** não teria cumprido o edital e que a sua proposta seria a de maior vantagem econômica para o Município contratante.

Apenas por respeito ao debate e ao contraditório, vamos demonstrar que também nesta linha não assiste razão a recorrente.



Como a própria recorrente deveria ter percebido, a proposta inicial no certame é cadastrada no próprio sistema/plataforma do licitanet.com.br, e, após efetivada o cadastramento, o sistema gera um documento contendo a proposta inicial, o qual fica disponível.

Equivoca-se a recorrente quando entende que o edital exige a apresentação de proposta e demais documentos em arquivo único, como condição para habilitação do licitante. O texto do edital fala em **PREFERENCIALMENTE** e não **OBRIGATORIAMENTE**. Desta forma, não é condição para a habilitação que os documentos sejam apresentados em arquivo único. Na mesma linha o edital não veda a apresentação da proposta sendo redigida no próprio sistema. Aliás, se vedado fosse, o próprio sistema não permitiria que o fizesse.

Por fim, a alegação da recorrente de que sua proposta seria a de maior vantagem econômica para o Município beira a ironia. A empresa recorrente, a empresa AMPLA e a empresa JG FROM HOME foram classificadas e, na fase competitiva do certame a empresa recorrente teve como sua melhor oferta o preço de R\$ 4.850,00 enquanto a empresa vencedora apresentou a oferta de R\$ 2.722,50. Ora, o preço final do recorrente é 78% maior que o preço final da licitante vencedora, o que torna impossível compreender a afirmativa da recorrente de ter a proposta de maior vantagem econômica. Talvez seja maior vantagem econômica para a própria recorrente, jamais para o Município contratante.

### **III – CONCLUSÃO**

Em análise criteriosa da peça recursal do recorrente fica claro que as razões apresentadas não possuem respaldo ou fundamento, não sendo assim possível qualquer deferimento.

O que se percebe é um claro inconformismo injustificado e, em decorrência deste, tenta-se tumultuar um processo que transcorreu de forma correta e que está alcançando seu objeto final que é a entrega ao Município de produtos e serviços que



atendem ao edital, pelo melhor preço, ou seja, de fato premiando a proposta mais vantajosa para o Município.

#### IV – REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer:

IV.1 – Que se **NEGUE PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa **TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, mantendo-se integralmente a **decisão proferida na sessão pública do Pregão**.

Santana do Paraíso, 01 de Agosto de 2023.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

10.266.491/0001-70

AMPLA SERVICES LTDA - ME

AVENIDA SÃO LUIZ, 417  
PARQUE CARAVELAS – CEP 35.179-000  
SANTANA DO PARAÍSO – MG

Leandro José Cândido  
052.919.046-07